

1.1.0.2.1	Assistência de Gabinete	03	CC-5
1.1.0.3	Assessoria Especial de Gabinete	02	CC-3
1.1.1	Gerência de Assuntos Administrativos	01	CC-3
1.1.1.1	Serviço de Atendimento e Protocolo	01	FG-1
1.1.1.2	Assessoria Administrativa	04	FG-1
1.1.1.3	Assistência de Legislação	02	CC-5
1.1.1.4	Assistência Administrativa	04	CC-6
1.1.2	Gerência de Cerimonial	01	CC-3
1.1.2.1	Assessoria de Cerimonial	01	CC-4
1.1.2.2	Coordenação do Cerimonial	01	CC-4
1.1.2.2.1	Assistência do Cerimonial	05	CC-5
1.1.2.2.1.1	Auxiliar de Cerimonial	03	CC-6
1.1.2.2.1.2	Auxiliar de Recepções e Cerimônias	01	CC-6
1.1.2.2.2	Assistência Gráfica	01	CC-5
1.2	Subsecretaria de Política de Governo	01	CC-2
1.2.1	Gerência de Política de Governo	01	CC-3
1.2.1.1	Departamento de Atendimento ao Público	01	CC-4
1.2.1.2	Departamento de Atendimento Virtual	01	CC-4
1.2.1.3	Departamento de Projetos Especiais	01	CC-4
1.1.1.4	Departamento de Acompanhamento de Projetos	01	CC-4
1.1.1.5	Assessoria de Relações Comunitárias	02	CC-4
1.3	Subsecretaria de Comunicação	01	CC-2
1.3.0.1	Assistência de Comunicação	02	CC-5
1.3.0.2	Serviço de Apoio Administrativo	01	FG-1
1.3.1	Gerência de Divulgação	01	CC-3
1.3.1.1	Coordenação de Fotografia	01	CC-4
1.3.1.1.1	Assistente de Fotografia	01	CC-5
1.3.1.2	Coordenação de Imprensa	02	CC-4
1.3.2	Gerência de Imagem e Vídeo	01	CC-3
1.3.2.1	Coordenação dos Operadores de Áudio	01	CC-4
1.3.2.2	Coordenação dos Operadores de Vídeo	01	CC-4
1.3.2.3	Coordenação de Edição de Áudio e Vídeo	01	CC-4
1.3.2.4	Designer Gráfico	01	CC-4
1.3.2.4.1	Auxiliar Gráfico	01	CC-6
1.4	Subsecretaria de Gestão de Projetos	01	CC-2
1.4.1	Assessoria Especial de Gestão de Projetos	01	CC-3
1.4.1.1	Interlocutor Gerencial	01	CC-4
1.4.2	Gerência de Serviços de Atendimento ao Cidadão	01	CC-3
1.4.2.1	Coordenadoria de Serviços de Atendimento ao Cidadão	01	CC-4
1.4.2.1.1	Subcoordenadoria de Serviços de Atendimento ao Cidadão	01	CC-5
1.4.2.2	Assessoria de Atendimento e Atenção Especial ao Cidadão	01	CC-4
1.4.3	Gerência de Projetos	01	CC-3
1.4.3.1	Coordenadoria de Projetos	01	CC-4
1.4.3.1.1	Subcoordenadoria de Projetos	01	CC-5
1.4.4	Gerência de Convênios	01	CC-3
1.4.4.1	Coordenadoria de Convênios	01	CC-4
1.4.4.1.1	Subcoordenadoria de Convênios	01	CC-5
1.4.5	Coordenadoria Municipal da Juventude	01	CC-3
1.4.5.1	Assessoria de Grupos de Trabalho	01	CC-4
1.4.5.2	Assessoria de Projetos	01	CC-4
1.4.5.3	Assistência Administrativa	01	CC-5

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	05
CC-3	14
CC-4	28
CC-5	20
CC-6	09
FG-1	06
TOTAL	83

LEI Nº 2.727,**DE 17 DE JANEIRO DE 2011.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA****ALTERA O SALÁRIO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O salário do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

Parágrafo único. O salário mencionado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente na mesma data e proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2011.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LEI Nº 2.728,**DE 17 DE JANEIRO DE 2011.****AUTOR: VEREADOR AGUILAR RIBEIRO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA EXPRESSÃO “SE BEBER NÃO DIRIJA” EM IMPRESSOS, PANFLETOS, PROPAGANDAS DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatório a divulgação da expressão “SE BEBER NÃO DIRIJA” em todos os cardápios, panfletos em propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho na maior fonte de letra utilizada no texto.

Art. 3º As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

Art. 4º O não cumprimento das exigências desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor a ser estipulado pela secretaria ou pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 5º A sanção penal e a fiscalização ficarão a cargo da secretaria ou pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2011.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

PORTARIA Nº 002/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 18974/2010, de 13 de outubro de 2010,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora ANNA ALICE DOS SANTOS PEREIRA, Docente I, Referência 400, Matrícula 307, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e § 5º do art. 40 da Constituição